



PROCESSO N.º 960/11

PROTOCOLO N.º 10.962.162-5

PARECER CEE/CEB N.º 652/12

APROVADO EM 30/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIO FARAH – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1039/2011 - SUED/SEED, de 06/07/11 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, em 28/03/11, de interesse do Colégio Estadual Júlio Farah – Ensino Fundamental e Médio, município de Ibaiti, pelo qual a direção solicita o reconhecimento do Ensino Médio. (fls.02, 493).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Júlio Farah – Ensino Fundamental e Médio está localizado na Rua Benedito Rodrigues Marques n.º 934, Centro, do município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pela Resolução 2496/11, de 05/08/11.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 2520/07, de 23/05/07, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2007 e a Resolução Secretarial n.º 1391/09, de 23/04/09, prorrogou o prazo da autorização para o funcionamento pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2009.

As melhorias efetuadas no período de realização do curso, dizem respeito às instalações físicas descritas às fls. 496:

Este ano letivo (2012) estão sendo construídas mais 03 (três) salas que serão salas de aula, medindo 48 m² [...] também foi liberado, onde parte do dinheiro será para transformar a sala de madeira fora do prédio em alvenaria, onde será o laboratório de química, física e biologia, que tanto necessitamos para a regularização do curso Ensino Médio.



PROCESSO N.º 960/11

Ainda, consta informações sobre a adequação de ambientes, aquisição de materiais e equipamentos, bem como os recursos pedagógicos e audiovisuais necessários à execução da proposta pedagógica (fls. 498).

O Corpo de Bombeiros vistoriou as instalações do Colégio Estadual Júlio Farah, constatou que a instituição encontra-se de acordo com o Código de Prevenção de Incêndio e emitiu o Certificado de Vistoria n.º 266518/11.

Com referência ao Relatório da Vigilância Sanitária anexado às fls. 502 a 506, verifica-se que há pendências, que deverão ser sanadas para liberação da Licença Sanitária.

A documentação apresentada do pessoal técnico-administrativo e corpo docente, comprova a habilitação para o exercício das respectivas funções, exceto a docente indicada para disciplina de Sociologia, que é graduada em Pedagogia.

O relatório do número de matrículas ativas da instituição de ensino demonstra os indicadores de reprovados, abandono e aprovação escolar. Pela análise dos dados o percentual de abandono no ano de 2007/23,3%, 2008/18,2%, 2006/18,8%, 2010/16,6% e 2011/2%.

O NRE emitiu Pareceres de análise da Proposta Pedagógica e do adendo ao Regimento Escolar e atestou a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Médio

Regime de matrícula: anual/presencial

Duração do Curso: 03 (três) anos letivos.

Carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas) horas de aulas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

Frequência mínima: 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 62/11, de 11/05/11, do NRE de Ibaiti, procedeu a verificação no Colégio Estadual Julio Farah, elaborou relatório circunstanciado e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 483 a 489).



PROCESSO N.º 960/11

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 1700/11-CEF/SEED manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

2. Mérito

O pedido trata de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Júlio Farah – Ensino Fundamental e Ensino Médio, município de Ibaiti.

A autorização para funcionamento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 2520/07, de 23/05/07, tendo por base o Parecer n.º 1383/07 - CEF/SEED, com ressalvas, que deveriam ser atendidas na ocasião do reconhecimento:

apresentar licença sanitária, informação técnica da Proposta Pedagógica, laboratório de Física, Química e Biologia, condições plenas de funcionamento, comprovando recursos: humano, físico e material.

Tendo em vista o não atendimento ao solicitado para o reconhecimento, o processo foi encaminhado como prorrogação de autorização para o funcionamento, onde este Conselho, pelo Parecer n.º 67/09 - CEE/PR, foi favorável à prorrogação até o final do ano de 2010, homologado pela Resolução Secretarial n.º 1391/09, de 23/05/09.

O Projeto Político Pedagógico foi analisado e aprovado pelo NRE de Ibaiti pelo Parecer n.º 18/10, de 15/12/10, fls. 283.

A direção justifica, às fls. 566, a ampliação de 03 (três) salas, as quais estão em fase de acabamento, sendo que uma delas será adequada para a prática de laboratório das disciplinas de Física, Química e Biologia, a partir do 2.º semestre de 2012.

Com relação às ressalvas contidas no relatório de inspeção da Vigilância Sanitária Municipal, a direção informa que alguns itens foram regularizados e outras reivindicações dependem de providências da mantenedora.



PROCESSO N.º 960/11

O NRE de Ibaiti no relatório circunstanciado, apresenta as seguintes informações:

(...)

através de visita *in loco* realizou a análise da planta baixa que o estabelecimento possui 06 salas de aula, sendo que 05 são destinadas ao atendimento de alunos e uma adaptada para o funcionamento da secretaria e direção, sendo a sala destinada a secretaria adaptada ao funcionamento de uma sala de aula com 7,00 X 2,80m, onde funciona o 3º ano do Ensino Médio.

Verificou-se um pátio coberto entre as salas de aula e a cantina que é utilizado como refeitório, sendo que neste mesmo espaço houve a adaptação da biblioteca, sendo a mesma sala dividida com compensado.

(...)

conforme informações da Coordenadora de Obras do NRE de Ibaiti, este processo está na ordem de prioridades da SEED.

somos de Parecer Favorável ao Credenciamento da Instituição e ao Reconhecimento do Ensino Médio, embora, como descrevemos neste relatório, o Estabelecimento não possua as adequações físicas necessárias para o reconhecimento do curso.

A docente indicada para ministrar a disciplina de Sociologia não possui habilitação específica. De acordo com a documentação apresentada às fls. 127 a 131, a professora é graduada em Pedagogia.

A direção da instituição de ensino informa que foram efetuadas melhorias durante o período de autorização do curso, tanto nas instalações físicas, quanto na qualificação do corpo docente e nos equipamentos e recursos pedagógicos (fls. 498 a 520)

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Estadual Júlio Farah - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em atendimento à Deliberação 03/08-CEE/PR, a SEED/NRE deverá providenciar o suprimento do professor com licenciatura em Sociologia.



PROCESSO N.º 960/11

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CE